



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

AJUSTES

Campinas, 01 de abril de 2022.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / CONVÊNIO Nº 019/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, situado na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato, representado pela Senhora Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimentos de Pessoas, Eliane Jocelaine Pereira, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.916.689/0001-85, neste ato representado por seu Diretor Presidente Marionaldo Fernandes Maciel, doravante denominado **CONVENIADO** celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO** regido pelas seguintes cláusulas e condições

PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cooperação técnica para a cessão de servidores municipais do Quadro de Pessoal para prestarem serviços junto a entidade cessionária, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, quando necessário e conveniente, cessão mútua de servidores de acordo com o interesse, a conveniência e o assentimento de cada entidade, obedecida para todo o caso a legislação em vigor.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam as partes obrigadas a atenderem as seguintes condições:

2.1.1. Os partícipes, mediante apresentação de ofício feito entre o Chefe do Poder Executivo e do Sr. Diretor Presidente da CAMPREV, solicitarão na conformidade de seus interesses e conveniências, servidores do respectivo Quadro de Pessoal, na condição de CEDENTE ou CESSIONÁRIO, quando for o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo ou função e matrícula, bem como o cargo ou função para qual o servidor ou empregado público será designado e a respectiva área de lotação, que serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do servidor ou empregado público;

2.1.2. O respectivo ato de cessão do servidor ou empregado público será publicado na Imprensa Oficial e encaminhados via ofício ao CESSIONÁRIO;

2.1.3. O servidor ou empregado público cedido deverá apresentar ao setor responsável pelo controle de recursos humanos do órgão ou entidade de origem a comprovação da publicação a que se reporta o ofício de requisição sob pena de cessação da cessão autorizada;

2.1.4. O Departamento de Recursos Humanos do órgão/entidade a que o servidor requisitado passou a prestar serviços se obriga a enviar à instituição de origem, a frequência mensal do servidor ou empregado público cedido quando o caso;

2.1.5. As contribuições previdenciárias do servidor que estiver em exercício em outro órgão/entidade com ônus para o CESSIONÁRIO, será de responsabilidade deste o repasse das contribuições devidas ao regime próprio a que o cedido estiver filiado;

2.1.6. Compete ao CESSIONÁRIO controlar o período correspondente às férias do servidor que lhe foi cedido, com a finalidade de evitar a acumulação destes. O gozo de tais férias é de responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO, que deverá comunicar ao órgão CEDENTE;

2.1.7. A Cessão de servidores poderá se dar com ou sem ônus para as partes e a remuneração do servidor, bem como os encargos sociais serão de responsabilidade do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, conforme o acordo entre as partes, ato este que constará na Portaria de cessão do servidor;

2.1.8. No caso de cessão do servidor sem prejuízo de seus vencimentos, o CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento ao CEDENTE, mediante reembolso mensal, das despesas decorrentes da cessão discriminada no item 2.1.7 desta cláusula;

2.1.9. As despesas a que se refere o item 2.1.8 desta cláusula compreendem os valores pagos ao servidor cedido, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram ou vierem a ser instituídos;

2.1.10. O CEDENTE apresentará mensalmente um documento discriminando os valores despendidos com o pagamento do servidor cedido sem prejuízo dos vencimentos, bem como os encargos sociais, despesas estas que deverão ser ressarcidas pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE;

2.1.11. O CESSIONÁRIO será o único responsável pelo pagamento de despesas resultantes de viagem a serviço de seu interesse efetuados pelos servidores cedidos.

2.1.12. O CESSIONÁRIO poderá devolver o servidor cedido de comum acordo entre as partes;

2.1.13. Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93, mediante manifestação das partes.

QUARTA – DA DENUNCIA

4.1. É Facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante a simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustentação imediata do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores a seus órgãos de origem e desvinculando

todo e qualquer direito ou obrigação constante neste convênio a partir da data da denuncia ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Este convênio poderá ser rescindido entre as partes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável.

5.2. As partes se responsabilizarão há hipótese de rescisão do presente convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência

SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo

SETIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **MARIONALDO FERNANDES MACIEL, Presidente**, em 04/04/2022, às 18:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE JOCELAINE PEREIRA, Secretario(a) Municipal**, em 07/04/2022, às 11:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5427495** e o código CRC **112E294A**.